


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-2075, Botucatu-SP - E-mail:
BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0001531-44.2024.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Marcela Sartori**
 Executado: **Orlando Parra**

Juiz de Direito: Dr(a). JAIR ANTONIO PENA JUNIOR

Vistos.

Confirmada a propriedade, conforme pesquisas juntadas (fls. 55/64), **defiro a penhora** sobre os veículos: **1- marca/modelo VW/KOMBI, ano 2009/2010, placas EGQ5G08, 2- marca/modelo I/CHEV SONIC LT HB MT, ano 2012/2013, placas FJJ8H69, 3- marca/modelo CHEVROLET/S10 LTZ DD4A, ano 2014, placas FTJ0570, 4- marca/modelo FORD/ECOSPORT SE AT 2.0, ano 2014, placas FTR1B85, e 5- marca/modelo HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR, ano 2014/2015, placas FWU4I90,** servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. **Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência".**

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, **fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação,** até o limite de seu crédito. Nesta situação, deverá a parte exequente informar, no prazo de 15 dias, se mantém o interesse na penhora do veículo financiado, informando – caso manifestado o interesse - os dados do credor fiduciário, a fim de possibilitar sua intimação sobre a constrição e para que preste informações acerca do contrato de financiamento.

Eventuais embargos (matérias elencadas no art. 52, inc. IX, da Lei nº 9.099/95), poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

No mais, considerando que a parte executada se encontra em local incerto, o prosseguimento do feito sem o seu endereço pode gerar atos desnecessários, já que eventual arrematação ou adjudicação do bem ficariam prejudicadas pela ausência de localização do bem.

Assim, deverá a parte exequente providenciar o endereço atual do executado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

Int.

Botucatu, 15 de julho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA